



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1185/2023

Processo Número: **22267/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 16:01:17

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003700310031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer treinamentos aos profissionais da Educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes.

§1º - Para viabilizar o oferecimento dos treinamentos, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§2º - É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização dos recursos necessários para a realização dos treinamentos, ficando autorizado o uso do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a rápida identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que ofereça treinamentos aos profissionais da Educação para capacitá-los a realizar essa identificação.

As crianças e adolescentes passam um tempo considerável nas unidades escolares e acabam desenvolvendo contato próximo com os profissionais da Educação. Essa proximidade pode ser valiosa para possibilitar a detecção de eventuais sinais de abuso de qualquer natureza, seja moral, físico ou sexual.

Para tanto, é imprescindível que os profissionais da Educação estejam capacitados para perceber os sinais que as crianças e adolescentes podem dar quando estão em situação de vulnerabilidade. Quando indícios de abuso forem identificados, os educadores podem adotar rapidamente as providências necessárias para que as condições da criança sejam averiguadas pelas autoridades competentes, viabilizando a imposição das medidas cabíveis para assegurar a devida proteção e evitar a continuidade de qualquer violência que possa estar sendo praticada.





**Clarice Ganem - PODE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 18:07

Checksum: **BDA640DDF08F7700612425EC6EA6618C57AF44B962E05F8ADA726A2B077BC031**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.